



RESOLUÇÃO 01/2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BOTÂNICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Regulamenta a atribuição de bolsas aos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Botânica da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Botânica (PPGBOT), no uso de suas atribuições regimentais e considerando o previsto no Regulamento do programa, na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n. 080/2021, a Resolução CEPE nº 044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de pós-graduação da Universidade de Brasília, bem como da Resolução CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos programas de pós-graduação da Universidade de Brasília, e CPP nº 0011/2020 que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; consultando os membros do referido Colegiado em sua Reunião Nº 5 de 2023, realizada no dia 13/07/2023;

Resolve:

Art. 1º As bolsas de estudo de mestrado e doutorado específicas do PPGBOT serão atribuídas aos estudantes do programa conforme os critérios das agências de fomento, da UnB e conforme os seguintes critérios:

- 1º) Não apresentar reprovação ou mais que duas menções MM em disciplinas do curso.
- 2º) Ao assinar o aceite da bolsa, não apresentar vínculo empregatício remunerado, exceto nos casos específicos contemplados pelas normas das agências de fomento e somente com a anuência de seu/sua orientador(a) e da Comissão do PPGBOT. Caso o aluno decida não abrir mão da remuneração, não voltará a ser consultado até que comunique por escrito à coordenação que não apresenta mais vínculo empregatício e a ordem seguirá os critérios estabelecidos no artigo 2.
- 3º) Casos em que o vínculo empregatício seja adquirido já no gozo da condição de aluno bolsista, o estudante deverá comunicar a coordenação por escrito e o assunto será tratado de acordo com a legislação vigente relativa à bolsa de estudo.
- 4º) Não ter ultrapassado o tempo máximo de curso, 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado.

Art. 2º Os alunos aptos a receber bolsa conforme critérios estabelecidos no Art.1º serão priorizados após cada processo seletivo de acordo com os critérios a seguir, nesta ordem;

- a) As bolsas serão disponibilizadas, prioritariamente, a todos e todas aprovados/as autodeclarados/as indígenas, quilombolas e autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as e a pessoas com deficiência, conforme disposto no Art. 2º da “Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Nº CPP 0011/2020”, e conforme disposto no Art. 15º da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Art. 8º da Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 05/2020, nessa ordem de prioridade.



- b) Critério de antiguidade no curso, considerado a partir da data de matrícula do(a) estudante no curso de mestrado ou doutorado.
- c) Classificação alcançada no processo seletivo de ingresso no PPGBOT.
- d) Nos casos referidos no Art. 1 parágrafo 2, os alunos(as) entrarão no final da lista de critérios.
- e) Em caso de alunos estrangeiros, esses deverão participar do processo seletivo regular do PPGBOT, para concorrer a bolsas.

Art. 3º Bolsistas que apresentarem duas ou mais menções MM ou uma reprovação nas disciplinas cursadas no programa terão suas bolsas canceladas, ou a critério da Comissão Permanente do PPGBOT.

Art. 4º Ficarão com as bolsas canceladas ou suspensas o estudante que adquirir vínculo empregatício remunerado durante qualquer período do curso em desacordo com normas das agências de fomento e sem a anuência de seu/sua orientador(a) e da Comissão do PPG.

Art. 5º As bolsas individuais de projetos de pesquisa e de responsabilidade dos orientadores seguem os critérios adotados pelos próprios orientadores e agências de fomento pertinentes.

Art. 6º Ao solicitar o Trancamento Geral de Matrícula (TGM), o(a) estudante perderá o direito à bolsa de estudo, conforme previsto no Regulamento do PPGBOT.

Art. 7º Ficarão com as bolsas suspensas o/a discente em caso de primeira reprovação em exame de qualificação. Em caso de segunda reprovação, o/a estudante perderá a bolsa.

Art. 8º Os casos excepcionais serão apreciados pela Comissão Permanente do PPGBOT.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

Professora Dra. Júlia Sonsin Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Botânica
Instituto de Ciências Biológicas
Universidade de Brasília